

LEI ORDINÁRIA N° 14.698, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

**CRIA O CONSELHO E O FUNDO  
MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,**  
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:

**CAPÍTULO I**

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Proteção aos Animais (FMPA), que tem por objetivo captar recursos financeiros e repassá-los ao financiamento, investimento e desenvolvimento de ações e programas destinados à proteção e bem-estar animal, controle populacional, tratamentos de saúde e medidas de prevenção de zoonoses e demais patologias, o qual passa a ser regido por esta Lei.

**Art. 2º** Constituem recursos do Fundo:

- I - doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- II - doações, auxílios, contribuições, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- III - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- IV - transferência via convênios, repasses, emendas e similares, seja de fonte municipal, estadual ou federal;
- V - valores provenientes de transações penais, acordos, termos de cooperação e ajuste de conduta;
- VI - multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção aos animais e de normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego;
- VII - valores provenientes de arrecadação de taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, além de recursos resultantes de serviços prestados pelo Município no trato de animais;
- VIII - rendimentos obtidos com a aplicação de seus próprios recursos;
- IX - valores bens móveis e imóveis oriundos de doações;

X - outras eventuais receitas e fontes que venham a ser legalmente constituídas para atender às finalidades desta Lei.

**Parágrafo único.** Os recursos do Fundo deverão ser depositados em conta específica.

**Art. 3º** O FMPA aplicará seus recursos na execução de projetos e atividades que visem a:

I - custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do bem-estar animal, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais, relacionadas aos seus objetivos;

III - atender às diretrizes e às metas contempladas no conjunto de leis municipais quanto ao trato dos animais;

IV - adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programa e ações de assistência e proteção dos animais;

V - desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção animal;

VI - treinar e capacitar recursos humanos para suas atividades afins;

VII - desenvolver projetos de educação e de conscientização sobre a importância da proteção e do bem-estar animal;

VIII - apoiar projetos e eventos ligados à proteção animal e ao controle de zoonoses, por meio do repasse de recursos para entidades legalmente constituídas que atuem especificamente nesta área;

IX - executar outras atividades relacionadas à proteção animal previstas nas Legislações Federal ou Estadual.

**Art. 4º** Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Proteção aos Animais projetos incompatíveis com as políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal, ou contrários a quaisquer normas e critérios de proteção do bem-estar animal presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

**Art. 6º** Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Proteção aos Animais serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

**Parágrafo único.** O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FMPA ou que lhe venham a ser doados.

**Art. 7º** O Fundo Municipal de Proteção aos Animais ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** O Gestor do Fundo será o Secretário Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto, no que couber.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,**  
Estado da Paraíba, em 29 de dezembro de 2022.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
**PREFEITO**

Autoria: Executivo Municipal

PUBLICADO NO DOE-JP Nº 188/2022,  
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Assinatura